

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor"

## LEI Nº 419 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

**Ementa: "Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no Âmbito Municipal e das Outras Providências".**

O Prefeito Municipal de Cambuci, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) em âmbito municipal, de acordo com Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) tem como objetivo promover a implantação de políticas e diretrizes para as áreas de: Homeopatia, Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Aromaterapia, Apiterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Antroposofia aplicada a saúde, Ozonioterapia, Terapia de florais e Termalismo social/crenoterapia, que fazem parte integrante desta lei, incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde ou pelo Município.

**Parágrafo Único** – a execução das terapias, por parte das diferentes categorias profissionais de saúde, condiciona-se a estar apto com certificação na(s) terapia(s) e de acordo com as normas regulamentadoras de cada Conselho Profissional da Saúde, sendo garantido o caráter multiprofissional na prescrição e execução delas.

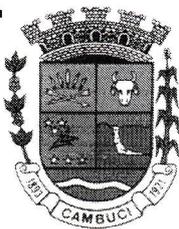
**Art. 3º.** A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) deverá ser descentralizada, de caráter multiprofissional e intersetorial, preferencialmente, nos serviços já existentes envolvendo diferentes níveis de atenção à saúde dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal junto as categorias profissionais presentes no SUS.

**Art. 4º.** Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação, capacitação e desenvolvimento das práticas em âmbito municipal.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**

Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melh

**Art. 5º.** Fica criado o Núcleo de Apoio em Práticas Integrativas (NAPI), o qual terá o papel de mapear junto aos diversos níveis de atenção municipal as necessidades e proporcionar alocação dos profissionais capacitados na rede, fomentando este aprendizado contínuo.

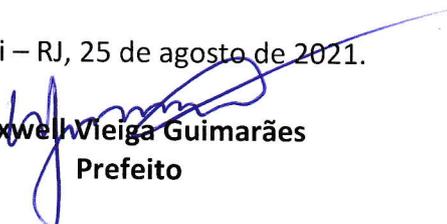
**Art. 6º.** Fica criada a Semana de Práticas Integrativas e Complementares.

1. A semana de Práticas Integrativas e Complementares deverá ocorrer toda primeira semana do mês de maio, em referência ao mês da aprovação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) NO Sistema Único de Saúde de acordo com a Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006.
2. A semana tem como objetivo apresentar e divulgar à comunidade as terapias alternativas e complementares desenvolvidas no Município de forma a debater sua integração no SUS.
3. A programação deverá incluir palestras, oficinas e diferentes atividades terapêuticas.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci – RJ, 25 de agosto de 2021.

  
**Maxwell Weiga Guimarães**  
Prefeito

**Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000**

**Telefone (22) 2767-2855**

**E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br**